

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1368/79

INTERESSADO : EEPG "AZEVEDO SOARES" - FRANCO DA ROCHA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de TEREZINHA APARECIDA CLORADO MENDES

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1438 /79 CEPG Aprov. em 21 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 15/05/79, a direção da EEPG "Azevedo Soares", de Franco da Rocha, requereu a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pela aluna TEREZINHA APARECIDA CLORADO MENDES, na 6ª série do ensino de 1ª grau, a fim de expedir-lhe o Certificado de Conclusão desse grau de ensino, para esse efeito, juntou ao expediente o histórico escolar da interessada.
- 1.2 Consoante informação da Sra. Diretora do mencionado estabelecimento de ensino, a aluna cursou a 5ª série em 1971 e foi promovida para a 6ª série. Nessa série, que cursou em 1972, foi retida. Repetiu-a em 1973 e deveria submeter-se a exames de 2ª época em Ciências e História. Foi aprovada em Ciências mas não compareceu ao exame de História e, por essa razão, foi reprovada.
- 1.3 Em 1977, a aluna retornou à escola já casada e com o nome de TEREZINHA APARECIDA CLORADO MENDES - antes era TEREZINHA APARECIDA CLORADO - e matriculou-se na 7ª série. Foi aprovada nessa série. Em 1978 cursou a 8ª série, foi aprovada, e assim concluiu o ensino de 1º grau. A Escola, tendo verificado a irregularidade da matrícula na 7ª série, ainda não expediu à aluna o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau.

- 1.4 A Delegacia de Ensino de Caieiras determinou que Supervisor de Ensino estudasse o caso e informasse a respeito (21/5/79).
- 1.5 A 22/5/79 referido Supervisor cumpriu a determinação e informou que o relatório elaborado pela Escola retratava fielmente a situação. Conferiu os originais das cópias xerografadas que se encontram nos autos e considerou-as autênticas. Opinou pela convalidação da matrícula na 7ª série. A DE de Caieiras acolheu o parecer retro e encaminhou o protocolado à DRE-4/NORTE.
- 1.6 A Divisão Regional fez o processo baixar em diligência, a fim de que a EEPG "Azevedo Soares" Juntasse xerox do requerimento de matrícula e declaração de transferência do Colégio Estadual "Benedito Eagundes Marques". Cumprida a diligência, referida escola informou que "... no prontuário da aluna não existe tal documento...".
- 1.7 A DRE -4/NORTE, pela Informação nº 728/79, de 16/07/79, fez o histórico do caso e deferiu os autos à COGSP, solicitando a manifestação do Conselho Estadual de Educação.
- 1.8 A Assessoria da COGSP, em 14/8/79, referiu-se ao caso em tela pela Informação nº 2397/GB/COGSP e concluiu que a Escola foi responsável pela irregularidade pois "... não atentou para o cumprimento das normas que regulam a matéria, deixando de exigir a Guia de Transferência da aluna. Propõe que cabe à Administração tomar as providências junto à EEPG "Azevedo Soares", para se evitar a repetição de fatos dessa natureza. Sugeriu que a aluna deva submeter-se a exame especial de História em nível de 6ª série para ter sua matrícula convalidada na 7ª.
- 1.9 O protocolado, pelo Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, é encaminhado a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 TEREZINHA APARECIDA CLORADO MENDES foi reprovada em História, quando cursava a 6ª série, em 1973, na EEPG "Benedito Fagundes Marques", em Franco da Rocha, e matriculou-se, indevidamente, por transferência, na 7ª série da EEPG "Azevedo Soares", da mesma localidade.
- 2.2 A irregularidade somente foi verificada quando da expedição do Certificado de Conclusão do ensino de 1º Grau, mediante análise do histórico da interessada.
- 2.3 A aluna, em 1973, foi reprovada na 6ª série, tendo obtido 4,6 como média final em História e por não ter comparecido ao exame de 2ª época. Repetiu a 6ª série e foi novamente retida em História com a nota final (após 2ª época) - 3,7.
- 2.4 Matriculou-se na 7ª série da EEPG "Azevedo Soares", em 1977, já maior de 18 anos (nasceu em 25/3/1958) e, portanto, responsável pelos seus atos. Como deixou de estudar no período de 1973/77 é possível supor que tenha se esquecido de sua reprovação em História, na 6ª série.
- 2.5 Considerando a orientação adotada por este Conselho para casos similares, opinamos no sentido de que a aluna seja submetida a exame especial de História.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de TEREZINHA APARECIDA CLORADO MENDES, na 7ª série da EEPG "Azevedo Soares", de Franco da Rocha, em 1977, caso logre aprovação em exame especial, de História, em nível de 6ª série do 1º grau. A Secretaria de Estado da Educação designará o estabelecimento escolar onde deva realizar-se o exame em apreço.

A EEPG "Azevedo Soares" deverá ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Casimiro Ayres Cardozo, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente